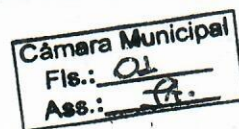


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025	DATA: 03/06/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025	
CONTRATADO: PLAY MOVEL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA CNPJ 44.255.627/0001-69	
VALOR TOTAL: R\$ 856,80 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.	



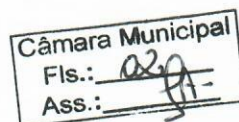
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

SETOR/UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA: EDIANE COLUCCI FERREIRA – ASSESSORA DE GABINETE -
matrícula 2000031

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente a Câmara Municipal encontra-se sem telefone fixo oficial, devido ao cancelamento da linha fixa que possuía.

Diante disso, a Câmara adquiriu recentemente dois aparelhos de celular tipo smartphone, fazendo-se necessária a contratação de 02 planos mensais de telefonia e dados moveis para atender as demandas administrativas, visto que estes aparelhos portarão o novo número oficial do Poder Legislativo.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

3. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Imediatamente após a homologação da licitação e assinatura do termo de contrato.

4. INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta Dispensa estão alocados nas seguintes dotações:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

- Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

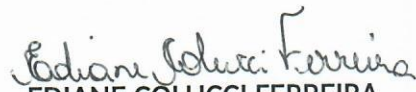
CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>034</u>
Ass.: <u></u>

5. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Monica Lais Kuznharski - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 08 de maio de 2025.


EDIANE COLUCCI FERREIRA

Matrícula 2000031
Assessora de Gabinete

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências

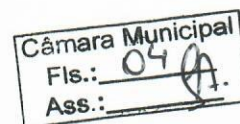

SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal
Matrícula: 2000022



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Memorando N° 015.2025/GAB

Palmital/PR, 08 de maio de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Setor de Licitações,

Através do presente, tendo em vista o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, de autoria da Assessora de Gabinete, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para efetivação da contratação em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;
- b) Departamento de Licitações para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.
- c) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente.

Salute Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 058
Ass.: [assinatura]

PORTARIA Nº 021, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **INDIANARA DE ANDRADE**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **JAIRO JOSÉ MENEZES** e **FERNANDA VAZ MARTINS** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

SALETE APARECIDA DE LIMA
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>06</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

PORTARIA Nº 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, em cumprimento ao princípio da eficiência prevista no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tem o dever de planejar, gerenciar, acompanhara e fiscalizar o desempenho das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento do objeto contratado, bem como identificar, antecipadamente, praticas que estejam em desacordos ou defeituosas, na forma do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO ainda, o contido na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023 que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **MONICA LAÍS KUZNHARSKI**, para exercer, respectivamente, as funções de gestão e fiscalização dos contratos, resultantes das compras, serviços e obras, celebrados pela Câmara Municipal de Palmital, a fim de acompanhar os contratos oriundos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica garantido a Fiscal e Gestora dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 2º As atribuições relativas à atuação da função de fiscal e gestora estão contidas na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023.

Art. 3º A gestora e fiscal de contratação poderá ser auxiliada pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme previsto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Parágrafo único. O auxílio disposto no artigo anterior deverá ser formalizado por escrito e encaminhado via protocolo aos responsáveis.

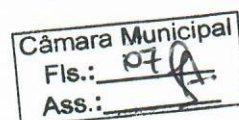
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DE: CONTABILIDADE
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÕES

INFORMAÇÃO CONTABIL 09/2025

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2025, as despesas com Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR. tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 08 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAIR JOSE MENEZES
Data: 08/05/2025 15:21:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIR JOSÉ MENEZES
CONTADOR– CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2025

Última atualização 20/03/2025

Local: Inácio Martins/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE INACIO MARTINS

Unidade compradora: 60 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 20/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76178029000120-1-000055/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL SMP HABILITADOS OS SERVICOS EM PLANOS POS PAGOS PARA COMUNICACAO DE VOZ E DADOS INTERNET MOVEL COM COBERTURA DE ROAMING NACIONAL COMPREENDENDO AS LIGACOES TIPO MOVELMOVEL E MOVELFIXO COM TECNOLOGIA 4G OU MAIS E ACESSO A INTERNET POR MEIO DE APARELHOS SMARTPHONE.

Informação complementar:

O CONTRATO TERA PRAZO DE EXECUCAO DE 12 DOZE MESES E PRAZO DE VIGENCIA DE 13 TREZE MESES PRORROGAVEIS DESDE QUE JUSTIFICADO COMPROVADO O PRECO VANTAJOSO E SE HOUVER COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES CONFORME ART. 106 E 107 DA LEI FEDERAL No 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.520,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL SMP	24	R\$ 105,00	R\$ 2.520,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Acessar Contratação

Última atualização 07/05/2025

Local: Bom Jesus do Amparo/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO

Unidade compradora: 81 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/04/2025 07:59 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/05/2025 09:29 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18317693000106-1-000040/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

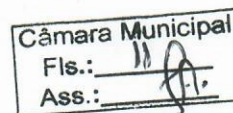
Registro de Preços para contratação, visando a prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP Serviço Móvel Pessoal, tipo corporativo, com linhas de telefonia móvel para comunicação de voz e dados, originadas em terminais moveis com tecnologia digital, com as características de serviço controle, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de roaming e outros

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 47.184,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Pacotes de dados para celular movel com ligaCoes locais VC1 e LDN VC2 e VC3 ilimitadas, envio de SMSs no minimo de 500 por mes, roaming nacional, com, no minimo 30 GB e, no maximo, 50 GB de dados moveis, com chip SIM CARD de triplo corte, a linha devera ter a navegaCao reduzida ou ser bloqueada para navegaCao na internet via dados moveis ao atingir o limite de dados e ter o envio de SMS bloqueado ao atingir o limite do pacote impedindo cobranCa adicional.	480	R\$ 98,30	R\$ 47.184,00

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 90008/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 05/05/2025

Local: Porto Alegre/RS **Órgão:** MINISTERIO DA FAZENDA**Unidade compradora:** 170177 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 05/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 05/05/2025 09:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 21/05/2025 09:30 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 00394460000141-1-000325/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de Serviços de Telefonia Móvel, (Serviço Móvel Pessoal – SMP) para as Unidades Administrativas da Receita Federal do Brasil subordinadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=17017705900082025>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 365.684,40

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	3768	R\$ 97,05	R\$ 365.684,40

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 121/2025

Última atualização 06/05/2025

Local: Estação/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE ESTACAO **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Estação

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 92406248000175-1-000104/2025 **Fonte:** System Desenvolvimento de Software

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação móvel, por telefonia celular, pelo sistema pós pago, com acesso de dados. DISPENSA 047/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 29.033,04

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 29.033,04

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	TARIFA TELEFONIA MOVEL ILIMITADA 2GB	672	R\$ 39,99	R\$ 26.873,28
2	TARIFA TELEFONIA MOVEL ILIMITADA 50GB	24	R\$ 89,99	R\$ 2.159,76

Exibir: 5

1-2 de 2 Itens

Página: 1



< Voltar



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 13
Ass.: [Assinatura]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

ANEXO II - PLANILHA DE COTAÇÃO

Consulta ao PAINEL DE PREÇOS do compras.gov.br
em conformidade ao contido no § 1º, art. 23 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.
DATA DA CONSULTA: 08/05/2025

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QUANT.	PNCP 01 (por plano)	PNCP 02 (por plano)	PNCP 03 (por plano)	PNCP 04 (por plano)	VALOR MÉDIO (por plano)
01	Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (SIMCard), contrato de 12 meses.	2 planos (mensal)	R\$ 105,00	R\$ 98,30	R\$ 97,05	R\$ 89,99	R\$ 97,59

PNCP 01 - Município de Inácio Martins/PR - Id. Contratação: 76178029000120-1-000055/2025
PNCP 02 - Município de Bom Jesus do Amparo/MG - Id. Contratação: 18317693000106-1-000040/2025
PNCP 03 - Ministério da Fazenda/RS - Id. Contratação: 00394460000141-1-000325/2025
PNCP 04 - Município de Estação/RS - Id. Contratação: 92406248000175-1-000104/2025

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

gov.br

Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 12/05/2025 14:24:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 14
Ass.:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

SETOR/UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto a contratação de 02 (dois) planos mensais de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, incluindo SMS, WhatsApp, Messenger e Facebook ilimitados, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação e mais 02 (dois) chips (SIM Card) para uso da Câmara Municipal de Palmital.

Atualmente a Câmara Municipal encontra-se sem telefone oficial devido ao cancelamento da linha fixa. O telefone é fundamental para a Câmara Municipal por facilitar a comunicação interna entre vereadores e funcionários, bem como a comunicação externa com a população, órgãos públicos e outros entes. Permite contato rápido e eficiente, crucial para o desenvolvimento das atividades legislativas e para atender às necessidades da comunidade. A importância da comunicação no setor público está na sua capacidade de criar uma conexão direta entre a administração e os cidadãos, promovendo a transparência, o engajamento e a confiança.

A Câmara Municipal utilizará o telefone celular para manter-se organizada, agendar reuniões, comunicar informações importantes aos vereadores e funcionários e facilitar a troca de informações entre diferentes setores da Casa. Também para atender às demandas da população, fornecer informações sobre as atividades legislativas, responder a questionamentos e receber sugestões e reclamações dos cidadãos.

A disponibilidade de um telefone para contato direto com a Câmara Municipal permite que os munícipes busquem informações e apresentem suas demandas de forma rápida e acessível, facilitando a troca de informações entre vereadores e técnicos sobre projetos de lei, resoluções e outros assuntos que envolvem o processo legislativo.

Desse modo, a presente contratação é essencial para atender as demandas administrativas da Câmara, tendo em vista que esta já adquiriu os dois aparelhos telefônicos tipo smartphone.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado se dará por meio de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal	
Fls.:	154
Ass.:	HA.

Requisitos de Negócio

- I. O serviço telefônico móvel na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas.
- II. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de Roaming nacional e internacional.
- III. Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.
- IV. Que seja minimizado o Downtime de migração entre as soluções.
- V. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.
- VI. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.
- VII. A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.
- VIII. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.
- IX. Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil.

Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nas redes de responsabilidade da CONTRATADA.

Requisitos Temporais

Quanto ao Serviço de Telefonia Móvel

Entrega dos SIM Cards (Chips) conforme contrato:

Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por igual período desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança da Informação

Manter painel de controle com funções de controle da linha telefônica móvel sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditames da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

O presente processo deve estar aderente à Lei 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Requisitos de Implantação

A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os SIM Cards nos endereços informados pelos licitantes, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

Prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATADA os SIM CARDS entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 16
Ass.: [assinatura]

Requisitos de Metodologia de Trabalho

A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

Outros Requisitos Aplicáveis

Outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL nº 737/2020 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratada prestará os serviços de comunicações telefônicas originadas e recebidas nos terminais móveis utilizados pela Câmara Municipal de Palmital na modalidade local e longa distância para telefones fixos ou móveis, em todo território nacional, como também, serviço móvel à internet, por meio do fornecimento de chips (SIM Card) habilitados com pacote de serviços de voz e dados.

Quando em deslocamento, os telefones móveis deverão ter condições de prestar os serviços de comunicações telefônicas nos demais Estados e no Distrito Federal, assim como também ser capaz de prestar o serviço móvel à internet.

A Contratada realizará o gerenciamento das ligações telefônicas originadas e recebidas a partir das linhas telefônicas móveis do Contratante, providenciando o completamento das chamadas com a qualidade e padrões definidos pela ANATEL.

A Contratada deverá ofertar pacote de serviços que contemplará a prestação dos serviços de ligações locais e de ligações de longa distância nacional de forma ilimitada, seja para telefone fixo ou móvel, em todo território nacional, serviços de SMS e caixa postal nacional ilimitados e de acesso à internet com franquia de dados de no mínimo 10 GB, com utilização do aplicativo Whatsapp sem descontar da franquia e redução na velocidade do tráfego de dados após o término da franquia até a sua renovação.

Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Contratante:

- Habilitação;
- Portabilidade (caso necessário);
- Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha, solução de problema de clonagem;
- Reativação de número de linha (caso necessário);
- Mudança/alteração do número da linha (caso necessário);
- Serviço de Roaming nacional.

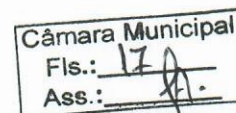
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Para cada pacote de assinatura mensal a contratada disponibilizará 1 (um) chip (SIM Card).

A contratada deverá substituir os chips que apresentarem defeitos de qualquer natureza ou forem extraviados, caso não haja disponibilidade de reserva técnica, sem custo ao Contratante.

O prazo para substituição do chip será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de solicitação formal por parte do Contratante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada consulta a contratações disponibilizadas no Pannel de Preços do compras.gov.br, conforme descrito no § 1º, inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na tentativa de identificar dentre os entes que compõe a administração pública, contratações similares e viáveis.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATADA

A estimativa das quantidades previstas para a contratação em tela está baseada nas demandas diárias da Câmara Municipal, como segue descrito abaixo:

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	02 PLANOS (MENSAIS)	Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger, Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (SIMCard), contrato de 12 meses.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa de custos mensal para a prestação do serviço é de R\$ 195,18 (cento e noventa e cinco reais e dezoito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.342,16 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) por uma contratação de 12 meses.

O valor será definido após realizado a disputa de licitação.

A planilha de preços unitários referenciais e demais documentos constarão no Termo de Referência, apêndice deste estudo técnico.

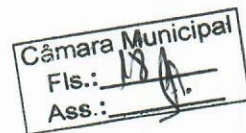
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Considerando as características dos serviços a serem contratados, a licitação será realizada em lote de um item, devido ao fato de ser apenas um objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Disponibilizar pacotes de voz e dados adequados para uso dos Servidores, que poderão utilizá-los em suas atividades e atendimento aos usuários.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não identificados.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam a contratação da solução descrita tecnicamente possível e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

13. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA

A aquisição do objeto se dará mediante processo de dispensa de licitação, em consonância com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.

Declara-se **VIÁVEL** a contratação com base nesse Estudo Técnico Preliminar.

Estudo Técnico Preliminar finalizado em 12 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br INDIANARA DE ANDRADE
Data: 12/05/2025 15:16:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

INDIANARA DE ANDRADE
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 198
Ass.: [assinatura]

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Processo Administrativo nº 11/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR, conforme termos da tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto é o fornecimento de:

- 02 (dois) chips sendo compatíveis com os aparelhos celulares da Câmara Municipal, podendo ser variável nas formas mini chip, microchip ou nano chip.
- 02 (dois) planos de telefonia móvel.
- Pacote de internet não inferior a 10 GB.
- Ligações ilimitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO (MENSAL)
1	Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger, Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (SIMCard), contrato de 12 meses.	Plano mensal	02	R\$ 97,59	R\$ 195,18
TOTAL					R\$ 2.342,16

1.3. Os serviços a serem prestados são de natureza contínua tendo em vista que tem caráter essencial e permanente em sua prestação.

1.4. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 20
Ass.: [assinatura]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos de Negócio

- I. O serviço telefônico móvel na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas.
- II. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de Roaming nacional e internacional.
- III. Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.
- IV. Que seja minimizado o Downtime de migração entre as soluções.
- V. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.
- VI. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.
- VII. A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.
- VIII. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.
- IX. Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 21
Ass.: PA.

Requisitos de Capacitação

- 4.3. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

- 4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei n. 200/1967, Lei n. 14.133/2021, (Lei de Licitações) e legislação específica aplicada.

Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

- 4.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nas redes de responsabilidade da CONTRATADA.

Requisitos Temporais

- 4.6. Entrega dos SIM CARDS (Chips) conforme contrato:
a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por igual período desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança da Informação

- 4.7. Manter painel de controle com funções de controle da linha telefônica móvel sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditames da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.8. O presente processo deve estar aderente à Lei 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Requisitos de Implantação

- 4.9. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os SIM CARDS nos endereços informados pelos licitantes, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

- 4.10. Prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATADA os SIM CARDS entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 22
Ass.: [assinatura]

Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.11. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 4.12. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- 4.13. A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

Outros Requisitos Aplicáveis

- 4.14. Outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL nº 737/2020 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato;
 - 5.1.2. A CONTRATADA deverá entregar:
 - 5.1.3. **02 (dois) SIM Cards (chips) com DDD 042.**

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços e produtos serão prestados e entregues no seguinte endereço:
Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.
Rua Moisés Lupion, 1035 – centro
CEP 85.270-000

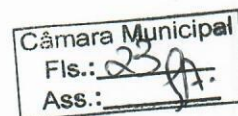
Materiais a serem disponibilizados

- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.3.1. **02 (dois) Chips (SIM cards).**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

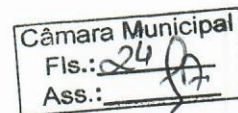
Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto quando solicitado.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

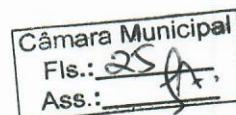
Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 6.18. Em todas as intervenções realizadas, a Contratada deverá apresentar relatório das atividades /serviços realizados, qual a manutenção realizada, e apontadas as causas dos defeitos /anomalias.

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>26</u>
Ass.: <u>JA</u>

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.
- 7.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e poderão ser reajustados durante a vigência do contrato observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação anual (12 meses) do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), contabilizada a partir do mês de apresentação da proposta inicial, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, mediante requerimento escrito da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.
- 7.3. O percentual de reajuste será obtido pela fórmula apontada abaixo, onde encontraremos em percentuais a variação anual do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST):
- $$\text{PERCENTUAL DE REAJUSTE} = (\text{IST mês final do período} - \text{IST mês inicial do período}) / \text{IST mês inicial do período} \times 100;$$
- 7.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.3.2. Para evitar a descontinuidade dos reajustamentos, a parte contratada deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias, após a data base do reajuste, sob pena de os efeitos financeiros somente incidirem a partir da data da solicitação.
- 7.4. A contratada apresentará mensalmente o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica totalizadas em fatura única com código de barras contendo apenas o valor líquido a ser pago (conforme regulamentação da STN), no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a secretaria da Câmara Municipal de Palmital.
- 7.5. A fatura única referente aos serviços mensais, em formato de arquivo PDF, também poderá ser encaminhada por meio do correio eletrônico da Câmara Municipal: camarapalmitalpr@gmail.com;
- 7.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 7.7. A Câmara Municipal poderá efetuar a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em

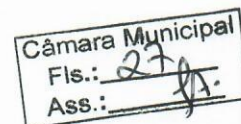
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Câmara Municipal. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência na prestação dos serviços.
- 7.10. Fica o CONTRATADO ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.
- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 25
Ass.: [assinatura]

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será a **Menor Preço**.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo III do Termo de Referências.
- 8.9. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo III deste Termo de Referências.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 29
Ass.: [assinatura]

- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens acima.
 - 9.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 30
Ass.:

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º).

- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para um período de 12 meses é na ordem de **R\$ 2.342,16** (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios e será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

12.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

12.1.2. ANEXO II - PLANILHA DE COTAÇÃO;

12.1.3. ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

12.1.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

12.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Câmara Municipal de Palmital, 14 de maio de 2025.

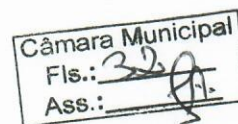
Documento assinado digitalmente
gov.br INDIANARA DE ANDRADE
Data: 14/05/2025 14:23:11-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Processo Administrativo nº 011/2025

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso – CNPJ;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

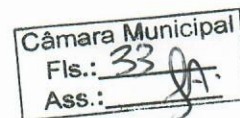
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

2.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8 A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

2.9 A comprovação desta habilitação será obtida on-line pelo Agente da Contratação, que verificará a validade dos documentos;

2.10 Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Agente de Contratação poderá consultar o documento do fornecedor vencedor nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo;

2.11 Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o fornecedor será convocado a anexar, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Aviso, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2.12 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.14 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 3(três) meses, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO A e ANEXO B.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Processo Administrativo nº 011/2025

ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, DECLARA:

Para fins de habilitação jurídica, para demonstrar a capacidade de realizar objeto desta contratação, sob as penas da lei, conforme a Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Palmital, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo, e que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Palmital.

Conforme disposto no inciso VI, art. 68, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, até a presente data, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Conforme disposto no § 1º, art. 63, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

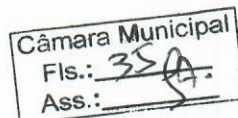
Conforme disposto no inciso IV, art. 63, e o disposto no inciso XVII, art. 92, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Em cumprimento ao disposto no inc. I do art. 7º da Lei nº 13.709/2018, por meio de seu representante legal, DECLARA para os fins da presente contratação, que consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais (nome, RG e CPF) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e em atendimento a Lei nº 12.527/2011 e ao princípio constitucional da publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Que conhece as condições para o fornecimento do objeto, como também tem conhecimento de todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos, estando cientes de que não poderemos alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações advindas da presente contratação.

Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

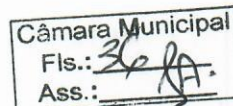
Palmital, ____ de ____ de 2025.

(Inserir Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Processo Administrativo nº 011/2025

ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME);
Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou
Microempreendedor Individual (MEI).

Ilmo(a)Sr(a). Agente de Contratação da Câmara Municipal de Palmital – Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa

_____ Estabelecida na _____, Bairro
_____, na cidade _____ de
_____, nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de
dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- () Microempresa (ME);
- () Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- () Microempreendedor Individual (MEI);
- () Outras.

Cidade/data

Nome e Assinatura do Contador da Empresa
CRC:

OBS:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Deverá ser apresentada juntamente com esta Declaração, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 3) Esta declaração, assim como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento substitutivo, deverá ser entregue durante a fase de habilitação, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Processo Administrativo nº 011/2025

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação do Proponente

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

CEP:

Telefone(s):

Representante Legal:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1035 – centro, Palmital – Paraná. CEP 85270-000.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)
1	Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger, Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (SIMCard), contrato de 12 meses.	Plano mensal	02	R\$	R\$
TOTAL					R\$

VALOR EM EXTENSO: R\$ _____)

2.1. O objeto é o fornecimento de:

- 02 (dois) chips sendo compatíveis com os aparelhos celulares da Câmara Municipal, podendo ser variável nas formas mini chip, microchip ou nano chip.
- 02 (dois) planos de telefonia móvel.
- Pacote de internet não inferior a 10 GB.
- Ligações ilimitados.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no **Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos**, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE ____/____/2025.

5) Validade da Proposta: _____ (no mínimo 30 dias).

OBSERVAÇÃO: Ao agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.

Palmital, ____ de _____ de 2025.

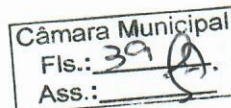
Assinatura: _____

(Inserir Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Processo Administrativo nº 011/2025

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM
ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO
DO PARANÁ E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, no centro da cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente SALETE APARECIDA DE LIMA, portadora da Matrícula Funcional nº 2000022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXX (nome do contratado) inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, em XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXX (nome e função do contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

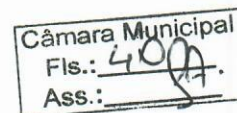
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)
1	Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger, Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (SIMCard), contrato de 12 meses.	Plano mensal	02	R\$	R\$
TOTAL					R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência – Anexo I;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta de Preço – Anexo IV;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 41
Ass.: [assinatura]

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 42
Ass.: [assinatura]

- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

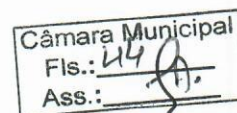
Câmara Municipal
Fis.: 43
Ass.: RA

- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

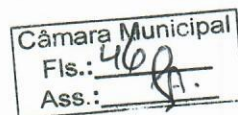
Câmara Municipal
Fls.: 45
Ass.: [assinatura]

- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 47
Ass.: [assinatura]

- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

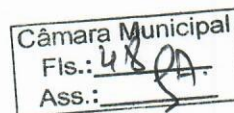
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Das indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 490A
Ass.: _____

a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO – 01 – Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 – Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Palmital (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXX (Local), XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal	
Fis.:	SP
Ass.:	SA

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 51
Ass.: [assinatura]

PARACER JURÍDICO N° 37/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2025
PROCESSO N° 11/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE 02 PLANOS MENSALIS DE TELEFONIA E DADOS MÓVEIS. RESPEITO AOS LIMITES DO ARTIGO 75 DA LEI N° 14.133/2021. LEGALIDADE.

RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento de análise da legalidade de contratação, por dispensa de licitação, fundamento no art. 75, II, da Lei n° 14.133/21, de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE 02 PLANOS MENSALIS DE TELEFONIA E DADOS MÓVEIS, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência).

Os produtos a serem adquiridos tem como objetivo suprir as necessidades precípuas da Câmara Municipal de Palmital, tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos.

ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação. Ou seja, a necessidade ou não de contratação é matéria não afeta à competência dessa Assessoria.

A Lei n° 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações. Confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto n° 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto n° 11.317, de 2022)~~ Vigência
- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto n° 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto n° 11.317, de 2022)~~ Vigência

Na presente demanda, a contratação deve se enquadrar na hipótese do artigo 75, II, da Lei n° 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal	
Fls.:	52
Ass.:	[assinatura]

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto nº12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sesenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 exige - além do cumprimento do valor ao limite citado - a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Assim, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisar estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- termo de referência ou projeto básico; -



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>53A</u>
Ass.: <u>JA</u>

estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais, - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; autorização da autoridade competente.

Apesar de não haver a análise de riscos no caso concreto, é relevante destacar que tal ausência é justificada que dispensa prevista no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Explicando, conforme já exposto, o Decreto 11.871/2023 atualizou para R\$ 59.906,02 a quantia de dispensa disposta no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, já houve a autorização da autoridade competente para a contratação, requisito essencial e informação de disponibilidade orçamentária.

Por fim, quanto ao respeito da impessoalidade, nota-se que, diligentemente, foi disponibilizado o Aviso de Dispensa Eletrônica em que se descreve precisamente como será feita a escolha da empresa a ser contratada.

Assim, inexistem reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

CONCLUSÃO:

Portanto, opina-se pela legalidade de contratação, por dispensa de licitação, fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE 02 PLANOS MENSAIS DE TELEFONIA E DADOS MÓVEIS**, para atender as demandas administrativas, visto que estes aparelhos portarão o novo número oficial do Poder Legislativo.

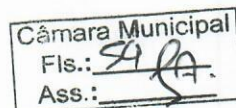
Palmital, 15 de maio de 2025.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 Processo Administrativo n° 011/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.342,16 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Da data da publicação até o dia **30/05/2025**

Horário: até as 15h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moisés Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite,

OU AINDA,

Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>
ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 55
Ass.: [assinatura]

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 05, de 13 de junho de 2023 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações estimados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO (MENSAL)
1	Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger, Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (SIMCard), contrato de 12 meses.	Plano mensal	02	R\$ 97,59	R\$ 195,18
TOTAL					R\$ 2.342,16

1.3 Faz parte do objeto o fornecimento de:

- 02 (dois) chips sendo compatíveis com os aparelhos celulares da Câmara Municipal, podendo ser variável nas formas mini chip, microchip ou nano chip.
- 02 (dois) planos de telefonia móvel.
- Pacote de internet não inferior a 10 GB.
- Ligações ilimitados.

1.4 Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no Termo de Referência, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>569</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

- 1.5 A execução do objeto desta contratação terá como preço máximo de R\$ 2.342,16 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.6 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta Dispensa Presencial os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta.
- 2.2 O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta de preço para o e-mail camarapalmitalpr@gmail.com ou a protocolará na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.3 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

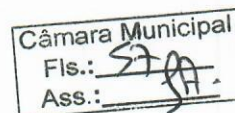
2.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.6.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.6.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6.5 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.6.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.6.7 sociedades cooperativas.

3. A DISPUTA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 58
Ass.: [assinatura]

- 3.4 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6 No envio da proposta de preço, o fornecedor deverá também encaminhar às seguintes declarações:
- 3.7 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.11 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

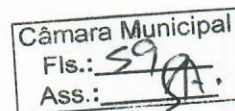
4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, acontecerá o recebimento de propostas, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 A proposta deverá ser ofertada pelo **MENOR PREÇO**.
- 4.3 **Havendo propostas de valores iguais ao menor ofertado, prevalecerá aquele que for recebido PRIMEIRO, protocolado na secretaria da Câmara Municipal ou recebido via e-mail.**
- 4.4 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de apresentação de propostas, haverá o seu encerramento, com a divulgação da proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5 Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação pelo setor competente, para responder à convocação de negociação, se for o caso.
- 5.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação.
- 5.7 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9 Será desclassificada a proposta que:
 - 5.9.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.9.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

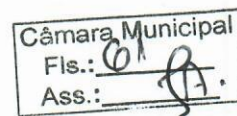
Câmara Municipal
Fis.: 600A.
Ass.: _____

- 5.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.10.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



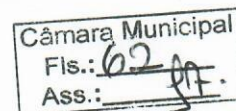
6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor da apresentação das propostas.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 6.2.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 03
Ass.: [assinatura]

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5 O contrato possui prazo de vigência determinado de 90 (noventa) dias, compreendendo os prazos de execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do envio da Autorização de Prestação de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

7.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, sob pena de aplicação da sanção do subitem 8.1.6.

7.8 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 8.1.6, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

7.9 Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 64
Ass.: [assinatura]

adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

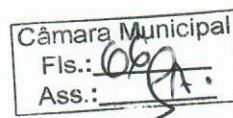
Câmara Municipal
Fls.: 65
Ass.: [assinatura]

- 8.3 A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.5 O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7 A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente.
- 8.10 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.12 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 6.8 do Anexo I – Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 07
Ass.: [assinatura]

- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 9.12.2 ANEXO II - PLANILHA DE COTAÇÃO;
 - 9.12.3 ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO;
 - 9.12.4 ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
 - 9.12.5 ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Palmital, 15 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br INDIANARA DE ANDRADE
Data: 15/05/2025 16:37:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDIANARA DE ANDRADE
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

Portal da Transparência - Prefeitura de Palmital

PortalBox - Câmara Municipal de Palmital

Não seguro camarapalmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2025&m=&s=

hotmil gmail Câmara Prefeitura TCE-PR Compras.gov.br DOM Diário AMP SIGPUB EQUIPLANO GOOGLE Facebook globo.com G1 - Paraná

Relatório de Gestão Fiscal

- ▶ REPASSES EFETUADOS UVEPAR - A partir de 2017
- ▶ TABELA DE DIÁRIAS
- SESSÕES**
 - ▶ ATA DAS COMISSÕES
 - ▶ ATAS DAS SESSÕES
 - ▶ FREQUÊNCIA DOS VEREADORES
 - ▶ PAUTA DAS SESSÕES
- LEGISLAÇÃO**
 - ▶ CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
 - ▶ EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
 - ▶ ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Dispensa 007/2025
Situação: Em Andamento
Processo: 11
Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes: 30/05/2025 - 15:00h
Data de Abertura: 16/05/2025
Objeto:
Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Anexos:

- ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR
- ANEXO_I_-_termo_de_referencia
- ANEXO_II_-_Planilha_de_Cotacao
- ANEXO III - documentação habilitação
- ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
- AVISO_DE_DISPENSA
- esProposta.exe

Salve o arquivo no local de sua preferência, execute-o como faz para abrir qualquer aplicativo, com ele aberto na tela indique o arquivo da proposta que baixou pelo protocolo do Edital e pode iniciar o preenchimento.

Caso não consiga baixar o arquivo executável, clique o link para baixar o arquivo em formato zip, nesse caso será necessário descompactar o

Última Atualização: Sexta-feira, 16 Maio 2025, 13:46h

infobit.net

Câmara Municipal
Fls.: 624
Ass.: 

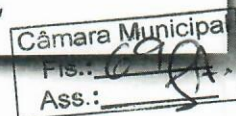


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 552 - PÁGINA 01



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 011/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.342,16 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Da data da publicação até o dia **30/05/2025**

Horário: até as 15h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite,

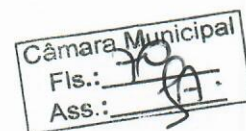
OU AINDA,

Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>
ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.

[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 7/2025



Última atualização 16/05/2025

Local: Palmital/PR **Órgão:** PALMITAL CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 16/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 15/05/2025 14:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 30/05/2025 15:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 77778660000122-1-000011/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE TELEFONIA MOVEL NAS MODALIDADES LOCAL LONGA DISTANCIA NACIONAL ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL E DE ACESSO A INTERNET POR MEIO DE PACOTE DE DADOS MOVEIS COM FORNECIMENTO DE CHIPS SIM CARD ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITALPR CONFORME TERMOS DA TABELA ABAIXO CONDICÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1171,08

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL	16/05/2025	Aviso de Contratação Direta
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	16/05/2025	Aviso de Contratação Direta
TERMO DE REFERÊNCIA	16/05/2025	Termo de Referência
PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS	16/05/2025	Outros Documentos
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	16/05/2025	Outros Documentos

Exibir:

5

1-5 de 7 itens

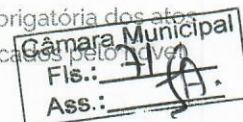
Página:

1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Câmara Municipal
Fls.: 72
Ass.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 011/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.342,16 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Da data da publicação até o dia **30/05/2025**
Horário: até as 15h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite,

OU AINDA,

Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal:
<http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>
ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:45A824B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2025. Edição 3278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

2 mensagens

Tiago Souza da Silva <tiago.silva@playmovel.com.br>
Para: "camarapalmitalpr@gmail.com" <camarapalmitalpr@gmail.com>

20 de maio de 2025 às 13:11

Boa tarde !

Segue em anexo nossa proposta de Serviço de Telefonia Móvel.

**4 anexos**

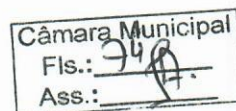
-  **Declaração de Enquadramento .pdf**
211K
-  **Declaração de Habilitação .pdf**
215K
-  **HABILITAÇÃO JURÍDICA.pdf**
157K
-  **Proposta Comercial Câmara de Vereadores Palmital .pdf**
129K

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: Tiago Souza da Silva <tiago.silva@playmovel.com.br>

21 de maio de 2025 às 08:26

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA COMERCIAL
ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Telefonia Móvel.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: PLAY MOVEI SERVICOS DE INTERNET LTDA	
Endereço: ÁREA ESPECIAL LADO LESTE 24/25, BLOCO B SALAS 609,612 E 613	
GAMA- DF: RESIDENCIAL ÓRION OFFICE MALL	CEP: 72.405-135
Contato: (61) 92002-5277	Fone: (61) 92002-5277
E-mail: tiago.silva@playmovel.com.br	
CNPJ: 44.255.627/0001-69	

Dados Bancários: Ag 1942 Cc- 13.002872-5 Banco Santander

Serviços	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger, Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (SIMCard), contrato de 12 meses.	02	R\$ 35,70	R\$ 71,40	R\$ 856,80
Valor Unitário: R\$ 35,70 (. Trinta e cinco reais e setenta centavos.)				
Valor Mensal: R\$ 71,40 (Setenta e um reais e quarenta centavos.)				
Valor Anual: R\$ 856,80 (Oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos .)				

Validade da Proposta: 90 Dias

Vigência: 12 Meses

Ilber Dias Ragno

Ilber Dias Ragno

RG: 3391229 -SESP-DF, CPF: 012.699.591-45

Brasília 20 de maio de 2025.

PLAY
MOVEI

Assinado de
forma digital
por PLAY

LTDA:44255 MOVEI

627000169 LTDA:44255627000169
7000169

PROPOSTA COMERCIAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL -

2 mensagens



River Roger Silva Do Nascimento <river.nascimento@telefonica.com>
Para: "camarapalmitalpr@gmail.com" <camarapalmitalpr@gmail.com>

28 de maio de 2025 às 15:22

Aos cuidados do Sr Pregoeiros,

Apresentamos nossa participação a dispensa de licitação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Processo Administrativo nº 11/2025

**River Roger Silva do Nascimento**

Gerente de Negócios

(11) 9.3262-6383

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, 26º Andar

04571-936 | São Paulo-SP

www.vivo.com.br

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

16 anexos

 **CND Estadual - TBRA - PGE - SP - 21.05.pdf**
266K

 **CND Estadual PGE SP TBRA - 04.10.pdf**
261K

 **CND FEDERAL - TBRA 27.08.pdf**
349K

 **CND IMOBILIARIA TBRA - 07.07.pdf**
414K

 **CND MOBILIARIA TBRA 08.10.pdf**
105K

 **CNDT TBRA - 16.11.pdf**
332K

 **CNDT TBRA 19.09.pdf**
332K

 **CNPJ TBRA 04.07.pdf**
235K

 **FGTS TBRA - 11.06.pdf**
104K

 **FGTS TBRA 21.05.pdf**
103K

 **I.E. CADESP TBRA - 12.06.pdf**
320K

 **Inscrição Municipal TBRA - 05.08.pdf**
165K

 **inscrição municipal TBRA 20.05.pdf**
165K

 **PROPOSTA COMERCIAL Palmital .pdf**
207K

 **SEFAZ TBRA - 07.10.pdf**
101K

 **SEFAZ TBRA 31.05.pdf**
105K

Câmara Municipal
Fls.: 76A
Ass.: SA

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: River Roger Silva Do Nascimento <river.nascimento@telefonica.com>

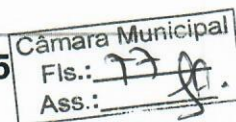
29 de maio de 2025 às 09:31

recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 Processo Administrativo nº 11/2025

2 mensagens



River Roger Silva Do Nascimento <river.nascimento@telefonica.com>
Para: "camarapalmitalpr@gmail.com" <camarapalmitalpr@gmail.com>

28 de maio de 2025 às 15:27

Aos cuidados do Sr Pregoeiros,

Apresentamos nossa participação a dispensa de licitação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Processo Administrativo nº 11/2025

Na Vivo assinam 2 procuradores o 1º Fabio Levorin - 2º Fernanda Bessera

**River Roger Silva do Nascimento**

Gerente de Negócios

(11) 9.3262-6383

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, 26º Andar

04571-936 | São Paulo-SP

www.vivo.com.br

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

4 anexos**PROPOSTA COMERCIAL Palmital .pdf**
207K**CNH Levorin.pdf**
2076K**PROCURAÇÃO - PROCESSUM 98-2023 - CONTRATOS-TBRA MASTER-autenticado-09.10.24.pdf**
14482K**CNH FERNANDA.pdf**
345K

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: River Roger Silva Do Nascimento <river.nascimento@telefonica.com>

29 de maio de 2025 às 09:33

Recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CNPJ Nº 02.558.157/0001-62

Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – São Paulo / SP

CEP 04571-000

Câmara Municipal
Fls.: 98A
Ass.: [assinatura]

São Paulo, 30 de maio de 2025

TELEFÔNICA BRASIL S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, A Telefonica Brasil S/A vem através do seu gerente de negócios, River Roger Silva do Nascimento, cel. 11932626383 e-mail river.nascimento@telefonica.com.br, apresentar Proposta Comercial.

ITEM	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL	QTD.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. 12 MESES
1	Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger, Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (SIMCard), contrato de 12 meses.	2	R\$55,90	R\$111,80	R\$1.341,60

Valores unitário: R\$ Cinquenta e cinco Reais, Noventa centavos.

Valores Mensal: Cento e Onze Reais, Oitenta centavos.

Valores Anual: Um Mil Trezentos e quarenta e um reais, sessenta centavos.

**River Roger Silva do Nascimento**

Gerente de Negócios

(11) 9.3262-8383

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 20º Andar

04571-936 | São Paulo - SP

www.vivo.com.br

02.558.157/0001-62
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções - CEP 04571-936
São Paulo/SP

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA - CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITAL/PR DISPENSA 07/2025

Câmara Municipal
Fls.: 39
Ass.: [assinatura]

2 mensagens

fabricia@descnet.com.br <fabricia@descnet.com.br>
Para: camarapalmitalpr@gmail.com

30 de maio de 2025 às 14:48

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITAL/PR
DISPENSA 07/2025
PROCESSO ADM 011/2025
Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a),

A DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP. com sede na Avenida Santa Helena , nº. 658, Bairro centro, Descanso /SC, CEP 89910-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22366517/0001-31 vem, respeitosamente, perante V. Sa. apresentar proposta para participar da DISPENSA 07/2025.

Segue em anexo proposta e documentos de habilitação.

Favor confirmar o recebimento.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fabricia Anzolin
COMERCIAL

☎ 49 9 9186-6223
☎ 49 3026-9900
☎ 49 3623-0645



DESCNET
TELECOMUNICAÇÕES

Praticidade e
Segurança em
Comunicação

www.
descnet.
com.br

📱
@descnet.loja

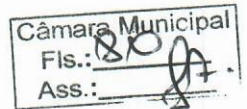
2 anexos

-  PROPOSTA CAMARA PALMITAL PR.pdf
204K
-  DOCS DE HABILITAÇÃO.zip
2336K

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: fabricia@descnet.com.br

30 de maio de 2025 às 15:01

Confirmo o recebimento da proposta.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Processo Administrativo nº 011/2025
ANEXO VI –PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação do Proponente

Razão Social: **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**

CNPJ: 22.366.517/0001-31

E-mail: leandro@descnet.com.br

Endereço: Avenida Santa Helena, Nº 658, sala 01, Edifício Descnet, Centro, Descanso (SC), CEP 89.910-000

Telefone(s): (49) 3623-0645/ (49) 3026-9900 / (49) 99119-5787

Representante Legal: LEANDRO CARLOS SILVEIRA

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1035 – centro, Palmital – Paraná. CEP 85270-000.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

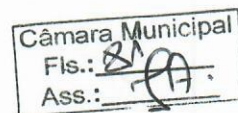
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)
1	Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger, Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (Sim Card), contrato de 12 meses.	Plano mensal	02	R\$ 53,80	R\$ 107,60
TOTAL					R\$ 1.291,20

VALOR EM EXTENSO: R\$ **1.291,20** (um mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos)

2.1. O objeto é o fornecimento de:

- 02 (dois) chips sendo compatíveis com os aparelhos celulares da Câmara Municipal, podendo ser variável nas formas mini chip, microchip ou nano chip.
- 02 (dois) planos de telefonia móvel.
- Pacote de internet não inferior a 10 GB.
- Ligações ilimitados.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES



O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE 30/05/2025.

5) Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

OBSERVAÇÃO: Ao agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.

Descanso/SC, 30 de maio de 2025.

LEANDRO CARLOS
SILVEIRA:02065294906

Assinado de forma digital por LEANDRO
CARLOS SILVEIRA:02065294906
Dados: 2025.05.30 13:56:59 -03'00'

Leandro Carlos Silveira – Sócio Administrador
RG 3.256.370 – CPF 020.652.949-06

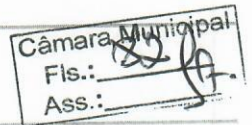
DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ 22.366.517/0001-31

DESCNET TELECOMUNICAÇÕES
LTDA:22366517000131

Assinado de forma digital por DESCNET
TELECOMUNICAÇÕES
LTDA:22366517000131
Dados: 2025.05.30 13:56:50 -03'00'

PROPOSTA DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2025- TELEFONIA MÓVEL

2 mensagens



29 de maio de 2025 às 16:00

Jhonatar Jca <contato@jca.net.br>
Para: camarapalmitalpr@gmail.com

Boa tarde,
Conforme a dispensa de licitação 07/2025, segue em anexo proposta para 02 linhas móvel, conforme especificações técnicas.

--

Atenciosamente,

Jhonatar A. Ribeiro
Jca Tecnologia e Telecom
contato@jca.net.br
Fone/whatsApp:(46) 9 8801-9600
Rua Roberto Fruscalso nº476- sala 01- Marmeleiro- PR

Consagre ao Senhor tudo oque faz, e seus planos serão bem-sucedidos!
Provérbios 16:3

4 anexos

-  **PROPOSTA 02 LINHAS.pdf**
687K
-  **D 1.pdf**
944K
-  **D 2.pdf**
940K
-  **DOCUMENTOS.rar**
5340K

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: Jhonatar Jca <contato@jca.net.br>

29 de maio de 2025 às 16:06

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Telefonia Simplificada

Rua: Roberto Fruscalso n°476- Três Pinheiros Marmeleiro-PR - CEP: 85 615-000
E-mail: contato@jca.net.br Fone: (46) 98801-9600



PROPOSTA

A/C
CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR
DISPENSA N° 07/2025
PROCESSO N° 11/2025

Razão Social: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA CNPJ: 21.055.055/0001-24
Endereço: RUA ROBERTO FRUSCALSO N° 476 Cidade: MARMELEIRO Estado: PARANÁ
E-mail: contato@jca.net.br Fone: 46 98801-9600
Responsável: JHONATAR AMERICO RIBEIRO
BANCO: SICREDI AGENCIA: 0740 CONTA CORRENTE: 546012 CHAVE PIX: 21055054000124

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR (12 MESES)
1	Serviço de telefonia móvel de voz e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo e móvel nacional, franquia de 10Gb; franquia de 1.000 SMS, com WhatsApp, Messenger, Facebook e Google Maps livre sem descontar da franquia de dados, com o fornecimento de chips (SIMCard)	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

VALOR TOTAL R\$- UM MIL E OITOCENTOS REAIS

- 1) Prazo de validade da proposta de 90 dias
- 2) Declaramos que valores já estão incluso os valores de fretes e impostos
- 3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação do SIMPLES NACIONAL como Microempresa conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Marmeleiro-PR, 29-05-2025

JCA TECNOLOGIA E TELECOM
LTDA:21055054000124

Assinado de forma digital por JCA
TECNOLOGIA E TELECOM
LTDA:21055054000124
Dados: 2025.05.29 15:16:46 -03'00'

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA CNPJ: 21.055.054/0001-24

21.055.054/0001-24
JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS
EIRELI - ME
Rua: Esidoro Lirio Flach, 854
Perin, Marmeleiro, PR

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA- CNPJ: 21.055.054/0001-24

Rua: Roberto Fruscalso nº476- Três Pinheiros- Marmeleiro-PR - CEP: 85 615-000

E-mail: contato@jca.net.br Fone: (46) 98801-9600

Consagre ao Senhor tudo o que faz, e seus planos serão bem sucedidos!



DECLARAÇÃO

A empresa JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 21.055.054/0001-24, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) JHONATAR AMERICO RIBEIRO.

DECLARA:

Para fins de habilitação jurídica, para demonstrar a capacidade de realizar objeto desta contratação, sob as penas da lei, conforme a Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Palmital, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo, e que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Palmital.

Conforme disposto no inciso VI, art. 68, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, até a presente data, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Conforme disposto no § 1º, art. 63, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Conforme disposto no inciso IV, art. 63, e o disposto no inciso XVII, art. 92, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Em cumprimento ao disposto no inc. I do art. 7º da Lei nº 13.709/2018, por meio de seu representante legal, DECLARA para os fins da presente contratação, que consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais (nome, RG e CPF) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e em atendimento a Lei nº 12.527/2011 e ao princípio constitucional da publicidade.

Que conhece as condições para o fornecimento do objeto, como também tem conhecimento de todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos, estando cientes de que não poderemos alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações advindas da presente contratação.

Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Marmeleiro-PR, 29-05-2025

**JCA TECNOLOGIA E
TELECOM
LTDA:21055054000124**

Assinado de forma digital por JCA
TECNOLOGIA E TELECOM
LTDA:21055054000124
Dados: 2025.05.29 15:35:45 -03'00'

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA CNPJ 21.055.054/0001-24

21.055.054/0001-24
JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS
ÉIRELI - ME
Rua: Esidoro Lirio Flach, 854
Perin . . Marmeleiro . . PR

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA- CNPJ: 21.055.054/0001-24

Rua: Roberto Fruscalso nº476- Três Pinheiros- Marmeleiro-PR - CEP: 85 615-000

E-mail: contato@jca.net.br Fone: (46) 98801-9600

Consagre ao Senhor tudo o que faz, e seus planos serão bem-sucedidos!



Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME); Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).

Ilmo(a)Sr(a). Agente de Contratação da Câmara Municipal de Palmital – Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa JCA TECNOLOGIA TELECOM LTDA, estabelecida na RUA ROBERTO FRUSCALSO, Bairro TRES PINHEIROS, na cidade de MARMELEIRO, nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- ☐ Microempresa (ME);
- ☒ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ Microempreendedor Individual (MEI);
- ☐ Outras.

Marmeleiro-PR, 29-05-2025

**JCA TECNOLOGIA E
TELECOM**

LTDA:21055054000124

Assinado de forma digital por JCA
TECNOLOGIA E TELECOM
LTDA:21055054000124

Dados: 2025.05.29 15:36:23 -03'00'

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA CNPJ 21.055.054/0001-24

21.055.054/0001-24
JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS
EIRELI - ME
Rua: Esldoro Lirio Flach, 854
Perin . . Marmeleiro . . PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Tiago Souza da Silva <tiago.silva@playmovel.com.br>
Para: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

2 de junho de 2025 às 11:14

Segue em anexo a documentação exigida

De: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 2 de junho de 2025 10:01
Para: Tiago Souza da Silva <tiago.silva@playmovel.com.br>
Assunto: Re: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

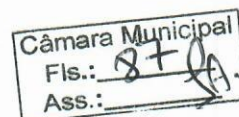
BOM DIA!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

-  **Proposta Comercial Câmara de Vereadores Palmital .pdf**
129K
-  **Declaração de Enquadramento .pdf**
211K
-  **Declaração de Habilitação .pdf**
215K
-  **CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL.pdf**
99K
-  **CERTIDAO NEGATIVA .pdf**
138K
-  **CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS.pdf**
85K
-  **CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.pdf**
78K
-  **CND AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS.pdf**
138K
-  **Consulta Regularidade do Empregador FGTS.pdf**
103K



PROPOSTA COMERCIAL
ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Telefonia Móvel.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: PLAY MOVEL SERVICOS DE INTERNET LTDA	
Endereço: ÁREA ESPECIAL LADO LESTE 24/25, BLOCO B SALAS 609,612 E 613	
GAMA- DF: RESIDENCIAL ÓRION OFFICE MALL	CEP: 72.405-135
Contato: (61) 92002-5277	Fone: (61) 92002-5277
E-mail: tiago.silva@playmovel.com.br	
CNPJ: 44.255.627/0001-69	

Dados Bancários: Ag 1942 Cc- 13.002872-5 Banco Santander

Serviços	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger, Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (SIMCard), contrato de 12 meses.	02	R\$ 35,70	R\$ 71,40	R\$ 856,80
Valor Unitário: R\$ 35,70 (. Trinta e cinco reais e setenta centavos.)				
Valor Mensal: R\$ 71,40 (Setenta e um reais e quarenta centavos.)				
Valor Anual: R\$ 856,80 (Oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos.)				

Validade da Proposta: 90 Dias

Vigência: 12 Meses

Ilber Dias Ragno

Ilber Dias Ragno

RG: 3391229 -SESP-DF, CPF: 012.699.591-45

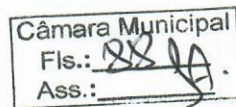
Brasília 20 de maio de 2025.

**PLAY
MOVEL**

Assinado de
forma digital
por PLAY

LTDA:44255 MOVEL

**627000169 LTDA:44255627000169
7000169**



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Processo Administrativo nº 011/2025

DECLARAÇÃO DE EQUADRAMENTO

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME);
Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou
Microempreendedor Individual (MEI).

Ilma Sra. **INDIANARA DE ANDRADE**, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Palmital – Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa **PLAY MÓVEL LTDA** Estabelecida na **AREA ESPECIAL LADO LESTE 24/25, BLOCO B N° 614, SALAS 609, 612 E 613, SETOR CENTRAL**, na cidade de **GAMA -DF**, nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- () Microempresa (ME);
() Empresa de Pequeno Porte (EPP);
(X) Microempreendedor Individual (MEI);
() Outras.

Brasília 20 de maio de 2025

Ilber Dias Ragno

Ilber Dias Ragno

CPF: 012.699.521-45

PLAY Assinado
MOVEL de forma
digital por
LTDA:44 **PLAY**
255627 **MOVEL**
000169 **LTDA:4425**
562700016
9



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Processo Administrativo nº 011/2025

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Que conhece as condições para o fornecimento do objeto, como também tem conhecimento de todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos, estando cientes de que não poderemos alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações advindas da presente contratação. Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Brasília, 20 de maio de 2025.

Brasília 20 de maio de 2025

Ilber Dias Ragno

Ilber Dias Ragno

CPF: 012.699.521-45

PLAY Assinado
MOVEL de forma
LTDA:44 digital por
255627 PLAY
000169 MOVEL
LTDA:4425
562700016[®]
9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

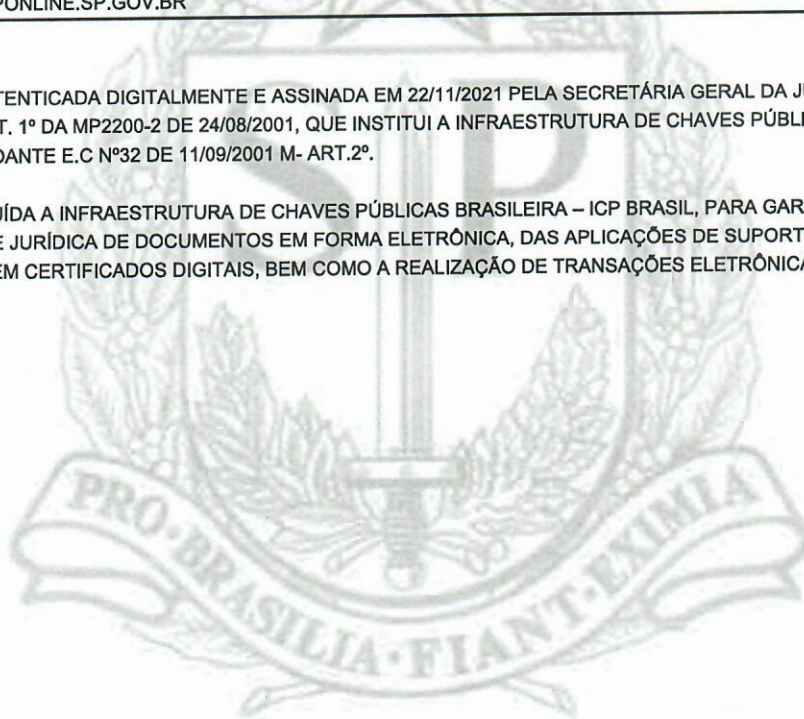
DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PLAY MOVEL SERVICOS DE INTERNET LTDA		TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35238124711	CNPJ 44.255.627/0001-69	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35238124711	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/11/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/11/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:56:40	CÓDIGO DE CONTROLE 162299213
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/11/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35238124711 em 16/11/2021 da empresa PLAY MOVEL SERVICOS DE INTERNET LTDA, protocolado sob o nº SPP2131764167. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162299213. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2131764167



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL PLAY MOVEL SERVICOS DE INTERNET LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO ALAMEDA RIO NEGRO		NÚMERO 503
COMPLEMENTO SALA 2020	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV	CEP 06454000
MUNICÍPIO BARUERI		UF SP
E-MAIL CONTATO@PLAYMOVEL.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ILBER DIAS RAGNO - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 165,81 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

11/11/2021

Página 1 de 1



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
PLAY MOVEI SERVICOS DE INTERNET LTDA



Sócio-Administrador ILBER DIAS RAGNO, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de Rio de Janeiro/RJ, nascido(a) em: 15/06/1987, n° do documento de identidade: RG 3391229 Órgão Emissor: SSP/DF, Empresário, n° do CPF: 01269952145, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) QUADRA QUADRA 1, O LOTE 1700/1780 BLOCO 04 APT 807 - Bairro: SETOR INDUSTRIAL (GAMA), Brasília - DF CEP 72445010.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: PLAY MOVEI SERVICOS DE INTERNET LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: ALAMEDA RIO NEGRO, 503 SALA 2020 - Bairro: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV, Barueri - SP CEP 06454000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

1 / 3



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35238124711 em 16/11/2021 da empresa PLAY MOVEI SERVICOS DE INTERNET LTDA, protocolado sob o nº SPP2131764167. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 162299213. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 11/11/2021 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 100,00 (Cem reais), divididos em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

O valor de R\$ 100,00 (Cem reais) em moeda corrente do país em nome de ILBER DIAS RAGNO, n° do CPF: 01269952145 integralizado neste ato.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
ILBER DIAS RAGNO	100	R\$ 100,00	100,00%
TOTAL	100	R\$ 100,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por ILBER DIAS RAGNO, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de Rio de Janeiro/RJ, nascido(a) em: 15/06/1987, n° do documento de identidade: RG 3391229 Órgão Emissor: SSP/DF, Empresário, n° do CPF: 01269952145, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) QUADRA QUADRA 1, O LOTE 1700/1780 BLOCO 04 APT 807 - Bairro: SETOR INDUSTRIAL (GAMA), Brasília - DF CEP 72445010, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo,

Câmara Municipal
Fls.: 93
Ass.: 

pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

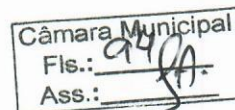
DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Barueri, 11 de novembro de 2021.

ILBER DIAS RAGNO (Sócio-Administrador)





DECLARAÇÃO

Eu, ILBER DIAS RAGNO, portador do Documento de Identificação nº 3391229, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 01269952145, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PLAY MOVEI SERVICOS DE INTERNET LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) ALAMEDA RIO NEGRO, 503 SALA 2020 - Bairro: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV, Barueri - SP CEP 06454000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ILBER DIAS RAGNO (Sócio-Administrador)
3391229



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35238124711 em 16/11/2021 da empresa PLAY MOVEI SERVICOS DE INTERNET LTDA, protocolado sob o nº SPP2131764167. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162299213. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp-online.sp.gov.br.

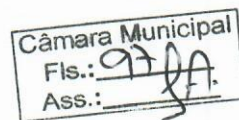
PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 11/11/2021 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Constituição Normal.pdf</u>			
ILBER DIAS RAGNO	01269952145	16/11/21 15:44	AC SOLUTI Multipla / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2131764167



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PLAY MOVEI SERVICOS DE INTERNET LTDA**, protocolizado sob o número **SPP2131764167** em **16/11/2021**, encontra-se registrado na JUCESP sob o NIRE da matriz **35238124711** e CNPJ **44255627000169**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral Gisela Simiema Ceschin.

A autenticação do referido ato foi emitida de forma automática, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020.

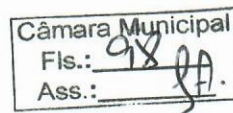
Nos termos da IN nº 81/20 em seu artigo 47, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do deferimento, a Junta Comercial deverá realizar o exame do cumprimento das formalidades legais previstas no artigo 40 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

R. Gualcurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35238124711 em 16/11/2021 da empresa **PLAY MOVEI SERVICOS DE INTERNET LTDA**, protocolado sob o nº **SPP2131764167**. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. **GISELA SIMIEMA CESCHIN** - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por **GISELA SIMIEMA CESCHIN** – Secretária Geral. Autenticação: 162299213. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE ANÁLISE DE VÍCIOS

A(s) solicitação(ões) sob o(s) protocolo(s) , de registro referente ao ato de Constituição Normal da empresa **PLAY MOVEI SERVICOS DE INTERNET LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Maurício Takeshi Kishimoto.**

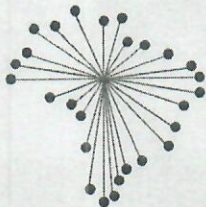
Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de novembro de 2021.

Maurício Takeshi Kishimoto, CPF 13699073890

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35238124711 em 16/11/2021 da empresa PLAY MOVEI SERVICOS DE INTERNET LTDA, protocolado sob o nº SPP2131764167. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162299213. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Câmara Municipal
Fls.: 998A
Ass.: [assinatura]

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
PLAY MOVEI LTDA	44.255.627/0001-69	Ativa	DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

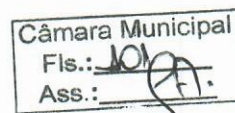
Câmara Municipal
Fls.: 1002
Ass.: [assinatura]

CERTIDÃO Nº: 161043341792025
NOME: PLAY MOVEI LTDA
ENDEREÇO: ESPECIAL LADO LESTE 24/25, BLOCO B SALA 609, 612, 613 E EDIF ORION OFF
CIDADE: SETOR CENTRAL GAMA
CNPJ: 44.255.627/0001-69
CF/DF: 0830369700298
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 31 de agosto de 2025. *



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO
FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
08.303.697/002-98	44.255.627/0001-69	07/02/2025	497868/68	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
PLAY MOVEI LTDA		PLAY MOVEI		ATIVO		07/02/2025		
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP		
ESPECIAL LADO LESTE 24/25, BLOCO B SALA 609, 612, 613 E 614 EDIF ORION			SETOR CENTRAL (GAMA)	BRASILIA	DF	72405135		

Qualificação do Contribuinte ICMS			Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento		Regime de Tributação	Data de enquadramento	
SIMPLES NACIONAL	07/02/2025		SIMPLES NACIONAL	07/02/2025	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	G475210000	07/02/2025	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	J631190000	07/02/2025
Atividades secundárias			Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
TELEFONIA MÓVEL CELULAR	J612050100	07/02/2025	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	J620310000	07/02/2025
OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	J619069900	07/02/2025	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	J620400000	07/02/2025
			PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	J631940000	07/02/2025
			AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	M731140000	07/02/2025
			ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	M749010400	07/02/2025
			SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	N821130000	07/02/2025

Este documento foi emitido no dia 23/05/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal
Fls.: 103
Ass.: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.255.627/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2021
NOME EMPRESARIAL PLAY MOVEL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLAY MOVEL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO A ESPECIAL LADO LESTE 24/25, BLOCO B SALA 609, 612, 613 E	NÚMERO 614	COMPLEMENTO EDIF ORION OFFICE MALL
CEP 72.405-135	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL (GAMA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PLAYMOVEL.COM.BR		TELEFONE (61) 3110-6437
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

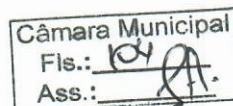
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/06/2025 às 11:31:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLAY MOVEL LTDA
CNPJ: 44.255.627/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:20 do dia 24/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2025.

Código de controle da certidão: **EAEB.6138.1F9E.C457**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Câmara Municipal
Fls.: 1051A.
Ass.: _____



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.255.627/0001-69
Razão Social: PLAY MOVEI SERVICOS DE INTERNET LTDA
Endereço: A ESPECIAL LADO LESTE 24/25, BL B SALA 609, 612, 613 E 614 / SETOR CENTRAL (GAMA / BRASILIA / DF / 72405-135

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052401085803255103

Informação obtida em 02/06/2025 09:22:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Municipal
Fis.: <u>1009</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLAY MOVEI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.255.627/0001-69
Certidão nº: 30268645/2025
Expedição: 02/06/2025, às 09:14:12
Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLAY MOVEI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.255.627/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Câmara Municipal
Fls.: 109
Ass.: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) **1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PLAY MOVEL LTDA
44.255.627/0001-69

OBSERVAÇÕES:

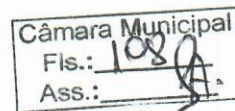
- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.KVZE.H85S.Q4II.073Q.KD6H**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 44.255.627/0001-69
Razão Social: PLAY MOVEL LTDA

Atividade Econômica Principal:

**6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO
E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET**

Endereço:

**AREA ESPECIAL LADO LESTE 24/25, BLOCO B SALA 609, 612, 613 E, 614 - EDIF
ORION OFFICE MALL - SETOR CENTRAL (GAMA) - 72.405-135 - BRASÍLIA / Distrito
Federal**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2025 11:41:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLAY MOVE LTDA**
CNPJ: **44.255.627/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

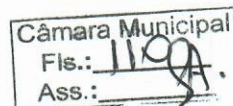
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 11/2025

Dispensa de Licitação nº 07/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 07/2025, Processo Administrativo nº 11/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR, conforme segue:

- Empresa vencedora:
PLAY MOVEL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - CNPJ 44.255.627/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)
1	Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger, Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (SIMCard), contrato de 12 meses.	Plano mensal	02	R\$ 35,70	R\$ 71,40
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 856,80

O valor total anual da referida Dispensa de Licitação ficou em R\$ 856,80 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 03 de junho de 2025.

Salete Aparecida de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 561 - PÁGINA 01



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 11/2025
Dispensa de Licitação nº 07/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 07/2025, Processo Administrativo nº 11/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR, conforme segue:

- Empresa vencedora:
PLAY MOVEL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - CNPJ 44.255.627/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)
1	Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger, Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (SIMCard), contrato de 12 meses.	Plano mensal	02	R\$ 35,70	R\$ 71,40
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 856,80

O valor total anual da referida Dispensa de Licitação ficou em R\$ 856,80 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 03 de junho de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 112
Ass.: [assinatura]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Processo Administrativo nº 011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA
PLAY MOVEI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, no centro da cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente SALETE APARECIDA DE LIMA, portadora da Matrícula Funcional nº 2000022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa PLAY MOVEI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.255.627/0001-69, sediado(a) na área especial lado leste 24/25, bloco B, salas 609, 612 e 613, edifício Orion Office Mall, setor central (Gama), Brasília, Distrito Federal, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Ilber Dias Ragno, sócio administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)
1	Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger, Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (SIMCard), contrato de 12 meses.	Plano mensal	02	R\$ 35,70	R\$ 71,40
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 856,80

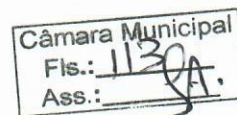
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência – Anexo I;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta de Preço – Anexo IV;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal total da contratação é de R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ R\$ 856,80 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

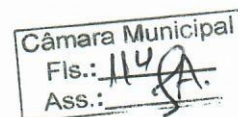
6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

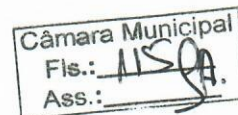
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

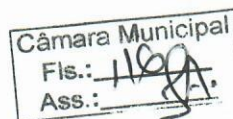
9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

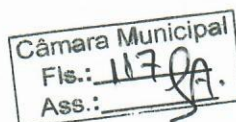


- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

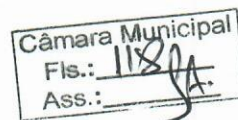


- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

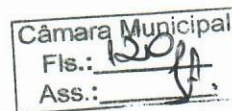
10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

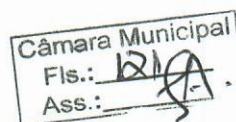
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Das indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

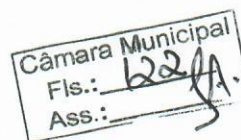
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO – 01 – Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 – Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Palmital (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmital, 03 de julho de 2025.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 123/A.
Ass.: _____

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry



SALETE APARECIDA
DE LIMA MATCHULA
035.773.379-74

Emitido por: AC SOLUTI
Multipla v5

Data: 03/06/2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

ILBER DIAS RAGNO

Data: 03/06/2025 15:18:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

Representante legal do CONTRATADO
PLAY MOVEI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNPJ Nº 44.255.627/0001-69

TESTEMUNHAS:

Rafaela Amrein Ribeiro
Rafaela Amrein
Matrícula 2000030

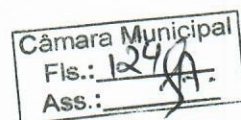
Fernanda Vaz Martins
Fernanda Vaz Martins
Matricula 2000028

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 11/2025
Dispensa de Licitação nº 07/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 07/2025, Processo Administrativo nº 11/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR, conforme segue:

Empresa vencedora:
PLAY MOVEL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - CNPJ
44.255.627/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)
1	Plano mensal de telefonia e dados móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e telefone fixo, SMS, WhatsApp, Messenger, Facebook, mínimo de 10 gigas de Internet Navegação + 02 (dois) chips (SIMCard), contrato de 12 meses.	Plano mensal	02	R\$ 35,70	R\$ 71,40
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 856,80

O valor total anual da referida Dispensa de Licitação ficou em R\$ 856,80 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 03 de junho de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

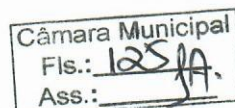
Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador: 54438033

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2025. Edição 3290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): PLAY MOVEL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.255.627/0001-69, sediado(a) na área especial lado leste 24/25, bloco B, salas 609, 612 e 613, edifício Orion Office Mall, setor central (Gama), Brasília, Distrito Federal, CEP 72.405-135.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

DATA DO CONTRATO: 03 de junho de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 856,80 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

PAGAMENTO: Mediante a apresentação de nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 03 de junho de 2025.

Salete Aparecida de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE

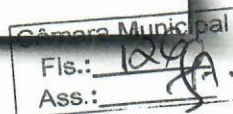


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 562 - PÁGINA 01



EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): PLAY MOVEI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.255.627/0001-69, sediado(a) na área especial lado leste 24/25, bloco B, salas 609, 612 e 613, edifício Orion Office Mall, setor central (Gama), Brasília, Distrito Federal, CEP 72.405-135.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

DATA DO CONTRATO: 03 de junho de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 856,80 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

PAGAMENTO: Mediante a apresentação de nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

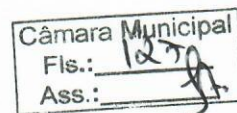
Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 03 de junho de 2025.



SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025



EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): PLAY MOVEI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.255.627/0001-69, sediado(a) na área especial lado leste 24/25, bloco B, salas 609, 612 e 613, edifício Orion Office Mall, setor central (Gama), Brasília, Distrito Federal, CEP 72.405-135.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Roaming Nacional e Internacional e de acesso à internet por meio de pacote de dados móveis, com fornecimento de chips (SIM Card) atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

DATA DO CONTRATO: 03 de junho de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 856,80 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

PAGAMENTO: Mediante a apresentação de nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 03 de junho de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:19CDDADE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2025. Edição 3290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>